

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTEProcesso n. 2913829-31.2010.8.13.0024

MASSA FALIDA DE GONÇALVES E SANTOS LTDA., pela Administradora Judicial nomeada, nos autos desta Falência, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

**I – Relação de Credores da Massa Falida**

1. Após a disponibilização da Habilitação de Crédito proposta pela Caixa Econômica Federal (1088894-40.2011.8.13.0024), no dia 11/11/2014, a Administradora Judicial concluiu a análise dos requerimentos visando à reserva ou habilitação de créditos nesta Falência. Assim, a Administradora vem apresentar a relação de credores da Massa Falida, nos termos art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.

**Relação de Credores:**

<u>Origem do Crédito</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor do Crédito</u>	<u>Data</u>	<u>Natureza do Crédito</u>
Relação de Emprego (Habilitação de Crédito n. 3462978-31.2013.8.13.0024)	Maria Lucia de Sousa	R\$ 3.760,52	15/2/2011	Trabalhista
DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional (f. 45/45)	Ministério da Fazenda	R\$ 38.022,14	3/11/2010	Tributário
00563-2010-069-03-00-2 (Reclamação Trabalhista proposta por Maria Lucia de Souza – f. 4 da Habilitação de Crédito de Maria Lucia de Sousa)	União Federal	R\$ 259,22	15/02/2011	Tributário (Contribuição Previdenciária)
02099-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Fabiano dos Reis Correa - f. 460)	União Federal	R\$ 3.184,13	15/2/2011	Tributário (Contribuição Previdenciária)

AV. RAJA GABAGLIA, 1400 | 8º ANDAR | BELO HORIZONTE | MG | CEP 30441-194 | BRASIL TEL +55 (31) 3516 0500 FAX +55 (31) 3516 0501  
RUA FIDÊNCIO RAMOS, 223 | 8º ANDAR, CJ 82/B4 | SÃO PAULO | SP | CEP 04551-010 | BRASIL TEL +55 (11) 3014 4800 FAX +55 (11) 3014 4801

www.grebler.com.br





Habilitação de Crédito n. 1088894-40-2011.8.13.0024	Caixa Econômica Federal	R\$174.381,62	15/2/2011	Quirografário
Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Realização de Exames Complementares (fls. 46/47)	Maxmed Medicina Empresarial Ltda.	R\$1.104,20	3/11/2010	Quirografário
<b>Total</b>		<b>R\$ 220.711,83</b>		

2. A Administradora Judicial esclarece que o crédito da CEF foi apurado conforme Laudo Pericial apresentado na Habilitação de Crédito n. 1088894-40.2011.8.13.0024, não tendo, ainda, sido julgada a referida Habilitação de Crédito. No que tange aos créditos relativos ao Simples Nacional e ao credor Maxmed Medicina Empresarial Ltda., tais valores foram declarados no pedido de falência e se encontram acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

3. Isto posto, requer a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores indicada no **Anexo I**, informando que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores estão disponíveis nos autos desta Falência, nos autos das Habilitações de Crédito n. 3462978-31.2013.8.13.0024 e 1088894-40-2011.8.13.0024, bem como informando que o prazo para apresentação de impugnações é de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo indicado no edital, conforme dispõe o art. 8º e art. 13 da Lei 11.101/05.

## **II – Relação de Pedidos de Reserva de Créditos Trabalhistas**

4. Foram apresentados 16 (dezesseis) Pedidos de Reserva de Créditos Trabalhistas, entre os quais apenas o Pedido de Reserva n. 2094743-73.2011.8.13.0024, proposto por Renato Luciano Rodrigues, foi julgado improcedente:

<u>Pedido de Reserva</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor do Crédito</u>	<u>Natureza do Crédito</u>	<u>Fase do Processo</u>
2094834-66.2011.8.13.0024	Alexander Silva	R\$ 10.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.



2094727- 22.2011.8.13.0024	André Luis ribeiro de Souza	RS 15.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094792- 17.2011.8.13.0024	Bráulio Silva Ribeiro	RS 10.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094800- 91.2011.8.13.0024	Daniel Sampaio Santos	RS 30.000,00	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094818- 15.2011.8.13.0024	Eduardo Gomes Floresta	RS 10.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094842- 43.2011.8.13.0024	Fabiano dos Reis Correa	RS 17.602,56	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094784- 40.2011.8.13.0024	Janderson Fernandes Marins	RS 20.000,00	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094826- 89.2011.8.13.0024	Júlio Adriano Gomes	RS 7.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094750- 65.2011.8.13.0024	Nilo Inácio Camilo	RS 13.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094768- 86.2011.8.13.0024	Reginaldo Luiz Mendes	RS 10.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094776- 63.2011.8.13.0024	Reinaldo Timóteo da Silva	RS 15.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094735- 96.2011.8.13.0024	Ronilton Marcelino da Conceição	RS 12.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094701- 24.2011.8.13.0024	Sergio Alexandre Alves	RS 26.463,42	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094693- 47.2011.8.13.0024	Tiago Carvalho da Silva	RS 9.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
2094719- 45.2011.8.13.0024	Wellington Ferreira Passos	RS 10.000,00	Trabalhista	Deferido o pedido de reserva.
<b>Total</b>		<b>RS 215.065,98</b>		





5. Os Pedidos de Reserva distribuídos pelos credores Sergio Alexandre Alves (2094701-24.2011.8.13.0024), Janderson Fernandes Marins (2094784-40.2011.8.13.0024), Daniel Sampaio Santos (2094800-91.2011.8.13.0024) e Fabiano dos Reis Correa (2094842-43.2011.8.13.0024), todos incluídos na relação *supra*, ainda não foram decididos por sentença.

### III – Créditos Não Incluídos na Relação de Credores

#### A) Relação de Credores Trabalhistas Apresentada Pelos Falidos

6. Os Falidos apresentaram relação com 66 (sessenta e seis) credores trabalhistas (fls. 23/24), dos quais 60 (sessenta) tiveram seus créditos quitados perante a Justiça do Trabalho da Comarca de Ouro Preto, conforme decisões em anexo (**doc. 1**).

Credor	Valor do Crédito	Natureza do Crédito
ADINALVA MOREIRA DE OLIVEIRA SACRAMENTO	R\$ 11.808,99	Trabalhista
ADRIANA DA COSTA SILVA	R\$ 11.808,99	Trabalhista
ADRIANA DA CRUZ SANTANA	R\$ 11.808,99	Trabalhista
ALESSANDRA GUICIARDE CRISTIANO	R\$ 11.808,99	Trabalhista
ANA MARIA DA SILVA PIO	R\$ 8.980,22	Trabalhista
ANA MARIA PEDROSA CAMPOS	R\$ 11.808,99	Trabalhista
ÂNGELA DE FÁTIMA AGANETE LUCINDO	R\$ 11.808,99	Trabalhista
ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA	R\$ 9.935,12	Trabalhista
ÂNGELA MARIA DE ASSIS GOMES	R\$ 11.808,99	Trabalhista
CARLA EUGÊNIA AMARAL	R\$ 11.808,99	Trabalhista
CARMEN EVANGELISTA BRAGA	R\$ 11.808,99	Trabalhista
CÉLIA DAS DORES GOMES	R\$ 11.808,99	Trabalhista
CÉLIA FÉLIX TOLENTINO DIAS	R\$ 10.783,33	Trabalhista
CLAUDINANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES JACINTO	R\$ 6.023,23	Trabalhista
CLEONILDA DE OLIVEIRA MACHADO	R\$ 11.808,99	Trabalhista





CRISTINA APARECIDA DA SILVA	RS 6.384,92	Trabalhista
DALVA FAGUNDAS DA COSTA	RS 11.808,99	Trabalhista
DIORCINÉIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	RS 6.384,92	Trabalhista
DIRLENE APARECIDA MARQUES RODRIGUES	RS 6.384,92	Trabalhista
EDNA CLARA NETO DE SOUZA	RS 11.808,99	Trabalhista
EDNEIA APARECIDA ALVES BARBOSA	RS 11.808,99	Trabalhista
ELISABETH DE FÁTIMA LINS ANTUNES QUIRINO	RS 11.808,99	Trabalhista
ESTER DA FELICIDADE SILVA	RS 6.023,23	Trabalhista
FÁTIMA VAZ DA COSTA GONZAGA	11,808,99	Trabalhista
GABRIELA DE JESUS RODRIGUES	RS 11.808,99	Trabalhista
GERALDA MARIA FERREIRA	RS 11.808,99	Trabalhista
GERALDA MARTA CORREIA DE OLIVEIRA	RS 10.783,33	Trabalhista
GERALDA SUELI APARECIDA NOUTINHO XAVIER	RS 11.808,99	Trabalhista
KÁTIA FÁTIMA DA SILVA	RS 11.808,99	Trabalhista
LETÍCIA RIBEIRO DIAS	RS 11.808,99	Trabalhista
LUCIMAR DA SILVA BRAZ	RS 11.808,99	Trabalhista
LUDIANI APARECIDA FERREIRA DOS ANJOS	RS 8.080,30	Trabalhista
LUÍZA TEIXEIRA BRETAS	RS 11.808,99	Trabalhista
LUZIA GUIOMAR SIQUEIRA DE SOUZA	RS 11.808,99	Trabalhista
MARIA APARECIDA DE SOUZA	RS 11.808,99	Trabalhista
MARIA ASSUNÇÃO DE MENDONÇA ROCHA	RS 6.253,83	Trabalhista
MARIA DA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS GUILHERME	RS 7.443,93	Trabalhista
MARIA DE FÁTIMA JESUS PINHEIRO	RS 9.965,12	Trabalhista
MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA	RS 11.808,99	Trabalhista
MARIA GERALDA DE ARAÚJO COSTA	RS 6.253,83	Trabalhista
MARIA ISABEL ROCHA GUIMARÃES	RS 11.808,99	Trabalhista





MARILZA GERALDA DE AZEVEDO	RS 11.808,99	Trabalhista
MERCÊS MARIA BRAGA SILVA	RS 11.210,31	Trabalhista
MÉRCIA GUIMARÃES VIDIGAL	RS 11.210,31	Trabalhista
MILDA MARIA DE QUEIROS PAULA	RS 7.457,22	Trabalhista
PATRÍCIA ELIANE DE OLIVEIRA	RS 11.808,99	Trabalhista
PERPÉTUA DO SOCORRO TEIXEIRA DE MATOS	RS 8.194,51	Trabalhista
QUENTINIRA JACQUELINE DA SILVA BARBOSA	RS 5.922,28	Trabalhista
RAQUEL DA CONCEIÇÃO NUNES	RS 11.808,99	Trabalhista
REJANE ADRIANO LEMOS MAPA	RS 11.808,99	Trabalhista
RITA FÉLIX DE CARVALHO	RS 11.808,99	Trabalhista
ROSILENE RODRIGUES	RS 6.384,92	Trabalhista
SILVANIA OLIVEIRA SILVA	RS 11.808,99	Trabalhista
SIMONE DE JESUS MESSIAS	RS 11.808,99	Trabalhista
SÔNIA MARIA LOPES DIAS	RS 11.147,08	Trabalhista
VALDETE LUCIANA SILVA DA COSTA	RS 11.808,99	Trabalhista
VALÉRIA ISABEL DE JESUS MATOS	RS 11.808,99	Trabalhista
VANESSIA APARECISA DE JESUS	RS 6.384,92	Trabalhista
VANUSA APARECIDA DA SILVA	RS 11.808,99	Trabalhista
WILMA APARECIDA DA SILVA	RS 6.253,53	Trabalhista
<b>Total</b>	<b>RS 608.968,95</b>	

7. No que tange aos 6 (seis) trabalhadores abaixo relacionados, 5 (cinco) deles celebraram acordo com o Município de Ouro Preto e requereram a respectiva homologação perante a Justiça do Trabalho. Todavia, os 5 (cinco) acordos não foram homologados porque as Reclamações se encontravam extintas à época da apresentação do pedido de homologação (doc. 2):





Credor	Valor do Crédito	Natureza do Crédito	Observação
Ângela Maria Gonçalves	RS 10.676,48	Trabalhista	Acordo realizado, mas não homologado na Justiça do Trabalho de Ouro Preto, por não comparecimento do Reclamante
Glória Rocha Guimarães	RS 7.022,44	Trabalhista	A credora não reclamou seus direitos perante a Justiça do Trabalho
Maria Amarilda Serra De Paula	RS 6.023,23	Trabalhista	Acordo realizado, mas não homologado na Justiça do Trabalho de Ouro Preto, por não comparecimento do Reclamante
Maria Auxiliadora Ferreira	RS 11.808,99	Trabalhista	Acordo realizado, mas não homologado na Justiça do Trabalho de Ouro Preto, por não comparecimento do Reclamante
Maria Helena Inácio De Souza	RS 11.808,99	Trabalhista	Acordo realizado, mas não homologado na Justiça do Trabalho de Ouro Preto, por não comparecimento do Reclamante
Thiago Anselmo Da Costa	RS 6.384,92	Trabalhista	Acordo realizado, mas não homologado na Justiça do Trabalho de Ouro Preto, por não comparecimento do Reclamante
<b>Total</b>	<b>RS 53.725,05</b>		

8. Tais credores não foram incluídos na Relação de Credores tendo a vista a inexistência de documentação contábil da Falida que dê suporte aos referidos créditos.

#### **B) Créditos Tributários Em Desacordo com o Art. 9º da Lei 11.101/05**

9. As certidões apresentadas às fls. 402 e 427 apresentam créditos fiscais atualizados até data **posterior** à decretação da falência (15/2/2011). Tal fato viola o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, razão pela qual os seguintes créditos não foram incluídos na Relação de Credores:





<u>Origem ao Crédito</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor do Crédito</u>	<u>Data</u>	<u>Natureza do Crédito</u>
02147-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Sérgio Alexandre Alves – f. 402)	União Federal	RS 7.674,39	<u>30/06/2012</u>	Tributário (Contribuição Previdenciária)
02147-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Sérgio Alexandre Alves – f. 427)	União Federal	RS 574,81	<u>30/06/2012</u>	Tributário (IRPF)

12. Dessa forma, impõe-se a expedição de ofício à Justiça do Trabalho de Ouro Preto a fim de que sejam apresentadas novas certidões com os respectivos créditos apurados até a data da declaração da falência.

#### IV – Conclusão e Pedidos

13. Isto posto, a Administradora Judicial requer:

- (i) a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores indicada no **Anexo I**, que deverá conter a informação de que os documentos que fundamentam a elaboração da relação estão disponíveis nos autos desta Falência, nos autos das Habilitações de Crédito n. 3462978-31.2013.8.13.0024 e 1088894-40-2011.8.13.0024, bem como de que o prazo para apresentação de impugnações é de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo indicado no edital, conforme dispõe o art. 8º e art. 13 da Lei 11.101/05;
- (ii) a expedição de ofício à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, informando que todas as correspondências direcionadas à sociedade Gonçalves e Santos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 01.495.405/0001-00, devem ser encaminhadas à Administradora Judicial, Dra. Juliana Amaral Sardinha, com escritório à Av. Raja Gabaglia, 1.400, 8º andar, Gutierrez, CEP 30.441-194;





- (iii) tendo em vista que até a presente data não houve manifestação nos autos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, requer seja expedido novo ofício a fim de que sejam as mesmas intimadas para informar a existência de créditos fiscais apurados até **a data da falência, ou seja, 15/2/2011;**
- (iv) a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Ouro Preto a fim de que informe o valor dos créditos da União Federal, referentes à contribuição previdenciária e imposto de renda, no âmbito da Reclamatória Trabalhista n. 02147-2010-069-03-00-9, atualizados até a data da falência, 15/2/2011.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014

  
Juliana Amaral Sardinha  
Administradora Judicial  
OAB/MG 70.070



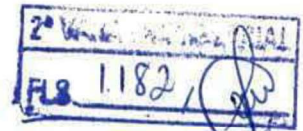


ANEXO I**RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDADE DE GONÇALVES E SANTOS  
LTDA. (CNPJ 01.495.405/0001-00)**

<u>Origem ao Crédito</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor do Crédito</u>	<u>Data</u>	<u>Natureza do Crédito</u>
Relação de Emprego (Habilitação de Crédito n. 3462978-31.2013.8.13.0024)	Maria Lucia de Sousa	RS 3.760,52	15/2/2011	Trabalhista
DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional (f. 45/45)	Ministério da Fazenda	RS 38.622,14	3/11/2010	Tributário
00563-2010-069-03-00-2 (Reclamação Trabalhista proposta por Maria Lucia de Souza – f. 4 da Habilitação de Crédito de Maria Lucia de Sousa)	União Federal	RS 259,22	15/02/2011	Tributário (Contribuição Previdenciária)
02099-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Fabiano dos Reis Correa - f. 460)	União Federal	RS 3.184,13	15/2/2011	Tributário (Contribuição Previdenciária)
Habilitação de Crédito n. 1088894-40-2011.8.13.0024	Caixa Econômica Federal	RS174.381,62	15/2/2011	Quirografário
Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Realização de Exames Complementares (fls. 46/47)	Maxmed Medicina Empresarial Ltda.	RS1.104,20	3/11/2010	Quirografário
<u>Total</u>		<u>RS 220.711,83</u>		







COMARCA DE BELO HORIZONTE - 2ª VARA EMPRESARIAL. Proc. nº 0024.10.291.382-9 Falência de GONÇALVES E SANTOS LTDA. - CNPJ nº 01.495.405/0001-00. Edital do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005. O Doutor Jair Francisco dos Santos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Administradora Judicial, Dra. Juliana Amaral Sardinha, apresentou comunicado de que o Quadro Geral de Credores da massa falida de Gonçalves e Santos Ltda. é o seguinte: CREDITORES TRABALHISTAS: 1) Maria Lucia de Sousa - Valor: R\$ 3.760,52. Total (trabalhista): R\$ 3.760,52. CREDITORES TRIBUTÁRIOS: 1) Ministério da Fazenda - Valor: R\$ 38.022,14; 2) União Federal - Valor: R\$ 259,22 e 3) União Federal - Valor: R\$ 3.184,13. Total (tributários): R\$ 41.465,49. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 1) Caixa Econômica Federal - Valor: R\$ 174.381,62 e 2) Maxmed Medicina Empresarial Ltda. - Valor: R\$ 1.104,20. Total (quirografários): R\$ 175.485,82. TOTAL GERAL: R\$ 220.711,83 (duzentos e vinte mil, setecentos e onze reais e oitenta e três centavos). Os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação acima, juntamente à Administradora Judicial, através do telefone (31) 3516.0500, ficando desde já ADVERTIDOS os eventuais interessados, acerca do prazo para apresentação de impugnação contra a relação de credores, ou seja, 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, no qual poderão manifestar sobre a ausência de qualquer crédito ou contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, conforme dispõe o art. 8º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, aos 06 de março de 2015. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial.





0024.10.291.382-9

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital de fls. 1182 foi devidamente publicado no DJE, edição nº 42/2015, de 09/03/2015, considerando-se publicado em 10/03/2015, conforme cópia que segue nos autos. É o que me cumpria certificar. Nada mais.

Belo Horizonte, 17 de março de 2015

  
**Flávio Paiva Mendonça**  
P/ Escrivã(o) Judicial

2





através de advogado. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 06 de março de 2015. Eu, Maria Geralda Rocha, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito

**11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA GRATUITA** - Prazo 15 dias. Nº Processo: 024.14.071.236-5. O MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Henrique Caldeira Brant faz saber a todos, que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Vara um processo que a Justiça Pública move ao acusado **JOÃO PAULO COURA BARBOSA**, nascido em 08/04/1980, filho de Maria Izabel Coura Barbosa e Paulo Barbosa, denunciado nas sanções do art. 180 caput, e 311, na forma do artigo 69, todos do CPB, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. E o presente para citá-lo a apresentar defesa inicial escrita, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 396 e 396 A, CPP), através de advogado. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 06 de março de 2015. Eu, Maria Geralda Rocha, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito

**22ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - "JUSTIÇA GRATUITA" - EDITAL DE**

**CITAÇÃO** - Prazo de 15 (quinze) dias - O Dr. Haroldo André Toscano de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Vara os autos do Processo nº 024.13.340.293-3 em que é autora a Justiça Pública e acusado(a): brasileiro(a) **EDELTON VENCESLAU PEREIRA**, brasileiro natural de Belo Horizonte, nascido(a) aos 29/05/1981, filho(a) de Sebastião Luiz Pereira e Maria da Conceição Venceslau, residência ignorada, incurso(a) nas sanções do art. 304 c/c art. 297, do CPB, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não tenha condições financeiras para constituir Advogado, deverá a parte ré, no prazo acima, requerer a nomeação de Defensor Público na secretaria

Juizo, situada no Fórum Lafayette, 2º andar, sala 11.-279, sob pena de lhe ser nomeado(a) defensor dativo, com honorários arbitrados ao final e suportados pelo(a) ré(u). E, constando dos autos que dito(a) acusado(a) está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital e, para conhecimento de todos, será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 6 de Março de 2015 (a) Bel. Ronaldo Ribeiro Junior - Escrivão Judicial

**COMARCA DE BELO HORIZONTE - 2ª VARA EMPRESARIAL**, Proc. nº 0024.10.291.382-9 Falência de **GONÇALVES E SANTOS LTDA.** - CNPJ nº 01.495.405/0001-00. Edital do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005. O Doutor Jair Francisco dos Santos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Administradora Judicial, Dra. Juliana Amaral Sardinha, apresentou comunicado de que o Quadro Geral de Credores da massa falida de Gonçalves e Santos Ltda. é o seguinte: **CREDORES**

**TRABALHISTAS:** 1) Maria Lucia de Sousa - Valor: R\$ 3.760,52. Total (trabalhista): R\$ 3.760,52. **CREDORES TRIBUTÁRIOS:** 1) Ministério da Fazenda - Valor: R\$ 38.022,14; 2) União Federal - Valor: R\$ 259,22 e 3) União Federal - Valor: R\$ 3.184,13. Total (tributários): R\$ 41.465,49. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** 1) Caixa Econômica Federal - Valor: R\$ 174.381,62 e 2) Maxmed Medicina Empresarial Ltda - Valor: R\$ 1.104,20. Total (quirografários): R\$ 175.485,82. **TOTAL GERAL:** R\$ 220.711,83 (duzentos e vinte mil, setecentos e onze reais e oitenta e três centavos). Os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentam a elaboração da relação acima, juntamente a Administradora Judicial, através do telefone (31) 3516.0500, ficando desde já ADVERTIDOS os eventuais interessados, acerca do prazo para apresentação de impugnação contra a relação de credores, ou seja, 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, no qual poderão manifestar sobre a ausência de qualquer crédito ou contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, conforme dispõe o art. 8º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, aos 06 de março de 2015. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial.

Comarca de Belo Horizonte/MG. Justiça Gratuita. Edital de Interdição. Prazo 20 dias. Processo n. 024.14.208.575-2. O (A) Dr. Marco Antonio Feital Leite, Juiz (a) de Direito na 11ª Vara de Família de B. Horizonte/MG, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 28/01/2015, foi decretada a interdição de Roger Teixeira Mourão Queiroz, brasileiro (a), solteiro, profissão não informada, portador (a) de doença (CID F 71 + G40 da OMS), qualificado (a) nos autos, declarando-o(a), nos termos do art. 1.177 e seguintes, absolutamente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a), na forma do art. 1.183 Parágrafo único, do CPC, Solange Teixeira Mourão Queiroz, brasileiro (a), divorciada, do lar. E para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 1.184 do CPC e do art. 9º, III do Código Civil. B. Horizonte, 06/03/2015. Eu, Silva Marcia Vieira Saldanha, Escrivã Judicial da 11ª Vara de Família de B. Horizonte, o subscrevo e assino. Adv. Anna Carolina Ianino Lima Andrade OAB/MG 114.087

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA GRATUITA**, Processo nº 02407426231-2. Ação: Usucapião, requerida por: Enio Souza e Silva e outros em face de Espólio de Marx Golgher e outros. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, MM. Juiza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião do imóvel localizado à Rua Manoel Nunes Viana, nº 100, Bairro: Tupi, constituído pelo lote nº 02, da quadra nº 95, que mede 375,00 m2, em Belo Horizonte/MG. Expediu-se o presente para citar os ausentes, bem como terceiros interessados e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos para todos os

termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 285 e 319 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 06 de março de 2015. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes, A Escrivã, Por ordem da MM. Juiza de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG - JUSTIÇA GRATUITA** - Edital de interdição - o Dr. Marco Antônio da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família em substituição na forma da lei, etc... Faz Saber, a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 14/01/2015 foi decretada a interdição de **AVELINA GOMES OTHERO SOUZA RAMOS** por ser portador de doença mental incurável e irreversível, incapaz de reger sua pessoa e de administrar seus bens tendo sido nomeado curador a Sra. **HANNA PAULA RAMOS**, Residente a Av. Augusto de Lima 385 Apto 1063 Bairro Centro na cidade Belo horizonte MG. Para o conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este Edital que será afixado no átrio do Fórum, devendo ser publicado por três vezes, como o intervalo de dez dias no "MINAS GERAIS", DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO - MG - PROCESSO 0024.13.399.382.4 Advogado Dra Kelly Fagundes Ávila de Souza OAB90.642 Belo horizonte 06 de Março de 2015 Kátia Maria Amaral Pires Escrivã Judicial. Marcos Antônio da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara de família em substituição.

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG - JUSTIÇA GRATUITA** - Edital de interdição - o Dr. Marco Antônio da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família em substituição na forma da lei, etc... Faz Saber, a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 05/11/2014 foi decretada a interdição de **ANA BATISTA DOS SANTOS** por ser portador de doença mental incurável e irreversível, incapaz de reger sua pessoa e de administrar seus bens tendo sido nomeado curador a Sra. **VALERIA BATISTA DOS SANTOS**, Residente a Rua Mombaca 232 Bairro São Gabriel na cidade Belo horizonte MG. Para o conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este Edital que será afixado no átrio do Fórum, devendo ser publicado por três vezes, como o intervalo de dez dias no "MINAS GERAIS", DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO - MG - PROCESSO 0024.14.136.431.5 Advogado Defensoria Pública de Minas Gerais- Belo horizonte 06 de Março de 2015 Kátia Maria Amaral Pires Escrivã Judicial. Marcos Antônio da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara de família em substituição.

**VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS**. O Dr. **MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA**, Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos deste Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)s genitor(a)(es), **LUCIANA FREITAS DE JESUS**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, que por parte de **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, foi requerida neste Juizo a Ação de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, em favor do(a) menor(es) **L.M.F.A.**, nascido(a)(s) aos 19/04/2014, em **BELO HORIZONTE/MG**, tendo sido determinada a citação do(a)(s) genitor(a)(es) para comparecer(em) perante





**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE**


**Falência n. 2913829-31.2010.8.13.0024**

**MASSA FALIDA DE GONÇALVES E SANTOS LTDA.**, pela Administradora Judicial nomeada, nos autos desta Falência, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1. Conforme se verifica dos documentos em anexo, não houve impugnação à Relação de Credores constante do edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.
2. Isto posto, a Administradora Judicial requer:
  - a) Que a i. Secretaria Judicial certifique nos autos a inexistência de impugnação à Relação de Credores;
  - b) Seja homologado o Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.1001/2005<sup>1</sup>.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2015

  
Juliana Amaral Sarainha  
Administradora Judicial

JUST 1ª INST FORUM LAF 0079506 09/ABR/15 15:34

<sup>1</sup> Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

AV. RAJA GABAGLIA, 1400 | 8º ANDAR | BELO HORIZONTE | MG | CEP 30441-194 | BRASIL TEL +55 (31) 3516 0500 FAX +55 (31) 3516 0501  
RUA FIDÊNCIO RAMOS, 223 | 8º ANDAR, CJ 82/84 | SÃO PAULO | SP | CEP 04551-010 | BRASIL TEL +55 (11) 3014 4800 FAX +55 (11) 3014 4301





CONCLUSÃO

Aos 08/07/2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, do que para constar lavrei este.  
P/ Escrivão, \_\_\_\_\_.

Claudio Lourenço Vieira  
Oficial de Apoio Judicial  
Mat. 38-0

**Processo nº 0024.10.291.382-9**

Ante a ausência de impugnações, **HOMOLOGO** o Quadro Geral de Credores apresentado à fl.1180/1181, e dispense nova publicação, nos termos do art. 14 da Lei 11.101/2005.

Em relação à prestação de contas apresentada pelo ex-Síndico às fls. 511/512, a mesma deve ser proposta em autos apartados, nos termos do art. 154 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Intime-se o ex-Síndico para ter ciência da presente decisão e prestar suas contas em ação própria.

Intime-se a Administradora Judicial para ter ciência dos ofícios de fls. 1195/1221.

Por fim, antes de se pronunciar sobre manifestação da Administradora Judicial às fls. 1175/1176, dê-se vista ao Ministério Público.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

**Jair Francisco dos Santos**  
**Juiz de Direito**

